

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)

NOME _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE _____

ÓRGÃO EXPEDIDOR _____

CPF _____

Para fins de posse no cargo efetivo de _____ do Quadro de Pessoal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, considerando a vedação de acumulação remunerada de cargos públicos, tratada no art. 37, XVI, XVII e §10, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 118 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como a proibição de participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e de exercer o comércio, prevista no art. 117, X, da mesma Lei, e, ainda, o disposto no Decreto nº 2.027, de 11 de outubro de 1996, declaro que:

VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

- SIM Ocupo cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, em empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.
- NÃO

Em caso positivo especificar:

Cargo/Emprego/Função _____ Categoria _____ Classe _____ Padrão _____
do Quadro de Pessoal do(a) _____

Carga Horária Semanal _____ Regime Jurídico _____

- SIM Encontro-me licenciado(a) ou afastado(a).
- NÃO

Em caso positivo especificar:

Licenciado(a). Período: _____

Afastado(a). Período: _____

APOSENTADORIA/INATIVIDADE

- Não percebo proventos de aposentadoria.
- Percebo, desde ___/___/___, proventos de aposentadoria decorrente do exercício do cargo público de _____, do Quadro de Pessoal do(a) _____
- Percebo, desde ___/___/___, proventos de inatividade, na qualidade de membro das Forças Armadas ou das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados ou do Distrito Federal.
- Percebo, desde ___/___/___, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço público prestado ao(à) _____
- Percebo, desde ___/___/___, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social e por Fundo de Pensão relativa a serviço público prestado ao (à) _____
- Percebo, desde ___/___/___, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviços prestados à iniciativa privada.

APOSENTADORIA/INATIVIDADE

- SIM Participo de sociedade privada, personificada ou não personificada. Especificar tipo de vínculo:
- NÃO Gerente Administrador(a) Acionista Cotista Comanditário(a) Outro: _____
Empresa: _____ CNPJ: _____
- SIM Participo de conselho de administração ou fiscal de empresa ou entidade em que a União detém, direta
- NÃO ou indiretamente, participação no capital social. Especificar tipo de vínculo:
- Conselho de Administração Conselho Fiscal
- Empresa: _____ CNPJ: _____

APOSENTADORIA/INATIVIDADE

SIM Participo de sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros. Especificar tipo de vínculo:
 NÃO Sociedade Cooperativa: _____ CNPJ: _____

SIM Exerço comércio. Especificar tipo de vínculo:
 NÃO Gerente Administrador(a) Acionista Cotista Comanditário(a) Outro: _____
Empresa: _____ CNPJ: _____

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto na legislação pertinente e por ele responderei, independente das sanções administrativas e cíveis, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento, comprometendo-me, ainda, a comunicar ao FNDE qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infra-legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____

ASSINATURA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções que abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10 É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 117. Ao servidor é proibido:

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008).

Art. 118 Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

DECRETONº 2.027, DE 11 DE OUTUBRO DE 1996

Dispõe sobre a nomeação para cargo ou emprego efetivo na Administração Pública Federal direta e indireta do servidor público civil aposentado ou servidor público militar reformado ou da reserva remunerada.

Art. 1º Somente poderá tomar posse em cargo efetivo ou assumir emprego permanente na Administração Pública Federal direta, nas autarquias, nas fundações mantidas pelo Poder Público, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista, ressalvados os cargos ou empregos acumuláveis na atividade, o servidor público civil aposentado e o militar reformado ou da reserva remunerada da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fizer a opção pela remuneração do cargo ou emprego.